



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 464

Página 1 de 3

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 464

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1665/2021 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 854.970,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 854.970,00

| | | |
|------------|--|---------------------------------------|
| 02 | 01 02 | Setor Administração |
| 370 | 04.122.0002.2024.0000 | MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA |
| 10.000,00 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| F.R.:00100 | 01 TESOURO | |
| 110000 | GERAL | |
| 02 | 06 01 | Setor Serviços Urbanos |
| 316 | 15.452.0007.1002.0000 | OBRAS, ADAPTAÇÕES E OU REFORMAS |
| 44.970,00 | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES |
| F.R.:00100 | 01 TESOURO | |
| 100042 | SECRETARIA DESENVOLVIMENTO REGIONAL | |
| 02 | 06 03 | Setor SERM |
| 366 | 26.782.0007.1003.0000 | AQUISIÇÃO DE B. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS |
| 400.000,00 | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| F.R.:00200 | 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| 100042 | SECRETARIA DESENVOLVIMENTO REGIONAL | |
| 02 | 06 03 | Setor SERM |
| 367 | 26.782.0007.1003.0000 | AQUISIÇÃO DE B. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS |
| 110.000,00 | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |

| | | |
|------------|--|---|
| F.R.:00100 | 01 TESOURO | |
| 100042 | SECRETARIA DESENVOLVIMENTO REGIONAL | |
| 02 | 06 01 | Setor Serviços Urbanos |
| 368 | 15.452.0007.1002.0000 | OBRAS, ADAPTAÇÕES E OU REFORMAS |
| 150.000,00 | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES |
| F.R.:00200 | 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| 100042 | SECRETARIA DESENVOLVIMENTO REGIONAL | |
| 02 | 06 01 | Setor Serviços Urbanos |
| 369 | 15.452.0007.2035.0000 | MANUTENÇÃO SERVIÇOS PUBLICOS |
| 140.000,00 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA |
| F.R.:00100 | 01 TESOURO | |
| 110000 | GERAL | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 550.000,00

Superávit Financeiro: 304.970,00

Artigo 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal “Aldo Oliva”, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Procuradora Jurídica

LEI Nº 1666/2021 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

“Aprova o Plano Diretor Municipal de Turismo Sustentável de Zacarias e dá outras providências.”

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 464

Página 3 de 3

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Diretor Municipal de Turismo Sustentável de Zacarias, nos termos da Resolução ST nº 14, de 21 de junho de 2016, da Secretaria de Turismo do Governo do Estado de São Paulo, conforme discriminado no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Plano Diretor Municipal de Turismo Sustentável de Zacarias é instrumento de planejamento, que define ações, projetos e estratégias para o desenvolvimento do setor, visando à melhoria das condições de vida de sua população e obedece aos princípios constitucionais da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico, social, político e cultural, justo e sustentável.

Art. 2º - A execução e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e das avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I. Departamento de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.
- II. Conselho Municipal de Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo poderá sugerir ao Departamento de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo a realização de fóruns ou de conferências municipais para discussão e elaboração de futuros Planos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução do Plano Diretor de Turismo Sustentável de Zacarias, serão consignados nos instrumentos orçamentários, observada a disponibilidade financeira do Município e o cronograma geral.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Procuradora Jurídica